RESOLUÇÃO Nº 12/99

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão de deliberação superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 97-13285,

RESOLVE

aprovar as Normas para Realização de Concurso para a Classe de Professor Titular, constantes do anexo, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 21 de dezembro de 1999. (a) Luiz Sérgio Saraiva - Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/99 - CONSU

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA A CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A presente resolução dispõe sobre o concurso para a classe de Professor Titular, observados os preceitos legais, estatutários e regimentais.

Parágrafo único - O concurso para professor titular será autorizado pelo Conselho Universitário.

Art. 2º - Compete aos colegiados dos departamentos propor a realização do concurso e estabelecer o seu programa.

Parágrafo único – Para propor a realização do concurso, o departamento deve considerar o perfil do Professor Titular estabelecido na Política de Capacitação de Docentes e justificar a relevância da área indicada para o concurso.

Art. 3º - À CPPD compete:

- I indicar os nomes dos membros da comissão examinadora, ouvidos os departamentos.
- II receber as inscrições dos candidatos.
- III fixar dia, hora e local para a instalação dos trabalhos da comissão examinadora.
- IV enviar, a cada membro da comissão examinadora, incluindo os suplentes, pelo menos 30 dias antes do início do concurso:
- a) "curriculum vitae" de cada candidato;
- b) exemplar do memorial de cada candidato;
- c) cópia do edital do concurso;
- d) cópia da resolução.
- V convocar, por meio de ofício, os candidatos para as etapas dos concursos, com antecedência de, no mínimo, 30 dias.
- VI apreciar o relatório final da comissão examinadora.
- Art. 4° Compete aos Diretores dos Centros de Ciências nomear a Comissão Examinadora, cujos membros deverão ser professores titulares doutores.
- Art. 5º À Procuradoria Jurídica compete elaborar e publicar o edital de concurso no DOU e em dois jornais de grande circulação no estado ou no País.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

- Art. 6º No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
- I requerimento, dirigido ao reitor da UFV, fornecido pela Secretaria da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- II cédula de identidade ou outra prova de ser brasileiro, ou naturalizado, ou de ser professor estrangeiro estável, integrante da carreira do Magistério Superior;
- III declaração, quando couber, de que possui os seguintes documentos:
- 1) quitação com a Justiça Eleitoral;
- 2) quitação com o Serviço Militar.
- IV prova de ser portador de título de doutor ou de ser pessoa de notório saber, reconhecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFV e, quando for o caso, será exigida dos candidatos a revalidação de diplomas obtidos no exterior, nos termos da legislação em vigor;
- V recibo de recolhimento da taxa de inscrição;

- VI "curriculum vitae", em oito vias, uma delas acompanhada dos documentos comprobatórios;
- VII memorial, em oito vias;
- Art. 7º No ato da inscrição, o candidato receberá documentos com as normas que regem o concurso.

Parágrafo único - O candidato deverá assinar uma declaração de recebimento e ciência do conteúdo do edital e das normas que regem o concurso, contidas nesta resolução.

- Art. 8º Em nenhum caso e em nenhuma hipótese será permitida inscrição condicional.
- Art. 9º A homologação da inscrição ficará condicionada ao exame da documentação apresentada pelo candidato à CPPD, com base nos requisitos especificados no edital de concurso.

Parágrafo único - O candidato será cientificado, pela CPPD, do deferimento de sua inscrição pelo menos 30 dias antes do início das provas.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO

Seção I

Introdução

- Art. 10 O concurso para professor titular deverá realizar-se num período não superior a 120 dias, contados da data da homologação das inscrições.
- Art. 11 Compete ao presidente da comissão examinadora:
- I estabelecer, na sessão de instalação, a ordem das provas, fixando-lhes dia, hora e local, conforme os preceitos desta resolucão:
- II instalar as sessões públicas de defesa do memorial e prova de erudição;
- III instalar sessão pública para divulgação do resultado final do concurso.
- Art. 12 Compete à comissão examinadora:
- I julgar as provas do concurso;
- II aprovar e assinar as atas do concurso;
- III emitir relatório final sobre o concurso, acompanhado do quadro de notas e médias de todos os candidatos, com a classificação dos habilitados.

Seção II

Da Avaliação

- Art. 13 O candidato será avaliado por:
- I prova de títulos.
- II defesa de memorial.
- III prova de erudição.

Sessão III

Da Prova de Títulos

- Art. 14 A prova de títulos consistirá na avaliação do "curriculum vitae", abrangendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.
- Art. 15 A contagem de pontos para a prova de títulos, observada a coerência entre as atividades listadas e a área do concurso, deve obedecer aos Critérios de Avaliação de Desempenho anexos a esta resolução. Os critérios deverão ser revistos a cada seis anos.

Parágrafo único - A pontuação mínima exigida na prova de títulos será de 125 pontos, dos quais:

- I no mínimo, 25 pontos em ensino e, desses, pelo menos 8,5 pontos em atividade de aula no ensino superior e, no mínimo, 10 (dez) anos de exercício no magistério superior;
- II no mínimo, 40 pontos, correspondentes ao conjunto de atividades de pesquisa, extensão e administração universitária.

Seção IV

Da Defesa de Memorial

- Art. 16 O memorial será baseado em exposição escrita das atividades do candidato, enfatizando linhas de pesquisa e pontos mais relevantes, relacionados com ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica.
- Art. 17 Na defesa do memorial, a comissão examinadora avaliará, com base na exposição analítica e crítica das atividades dos candidatos, os seguintes aspectos:

- I domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação a trabalhos, atentando, de modo especial para sua pertinência à área de conhecimento do concurso;
- II contemporaneidade, abrangência, profundidade e evolução do conhecimento do candidato na área do concurso:
- III originalidade dos trabalhos e contribuição científica, técnica e, ou, artística;
- IV dados da carreira do candidato que revelem liderança institucional.
- Art. 18 A comissão examinadora poderá argüir o candidato sobre o memorial durante 2h e 30min, no máximo.

Sessão V

Da Prova de Erudição

- Art. 19 A prova de erudição avaliará o conhecimento e o desempenho didático e consistirá na apresentação de seminário sobre atividade em desenvolvimento ou desenvolvida pelo candidato, levandose em consideração:
- I domínio do tema, atualidade de seus conhecimentos e relevância da contribuição pessoal para o assunto.
- II capacidade de organizar idéias e de expô-las com objetividade, segurança e espírito crítico.

Parágrafo único - O tema da prova de erudição, de livre escolha do candidato, na área de realização do concurso, deverá ser comunicado à CPPD com, no mínimo, 20 dias de antecedência.

Art. 20 - A prova de erudição terá a duração máxima de duas horas, cabendo ao candidato até 60 minutos para a sua exposição, e a comissão examinadora disporá, a seu critério, do tempo restante.

Secão VI

Do julgamento

- Art. 21 Compete a cada examinador, individualmente, atribuir a cada candidato e a cada prova realizada uma nota, de zero a 10, observado o disposto no parágrafo único do Art. 15.
- § 1º Não será aprovado o candidato que obtiver nota final inferior a oito em quaisquer das provas.
- § 2º A nota final de cada prova será a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores, com apenas duas decimais, sem arredondamento.
- $\S~3^\circ$ A média geral será a média aritmética das notas finais de cada prova, com apenas duas decimais, sem arredondamento.
- Art. 22 No caso de candidatos aprovados com a mesma média geral, terá prioridade, para efeito de classificação, o que tiver mais tempo de magistério superior.

Parágrafo único - Persistindo o empate, terá prioridade o candidato com maior nota final na prova de títulos.

Art. 23 - Todas as provas serão eliminatórias.

Parágrafo único - A divulgação dos resultados, em sessão pública, far-se-á imediatamente após a realização de cada prova e a do resultado final, após a realização da última prova.

- Art. 24 A CPPD fará, com base na respectiva ata, ao término do concurso, relatório dos trabalhos, para apreciação e homologação do concurso pelo CEPE.
- Art. 25 Após a homologação do concurso, não havendo pendência, a documentação será devolvida ao candidato.
- Art. 26 O julgamento da comissão examinadora será irrecorrível, salvo em caso de inobservância das disposições legais ou das normas desta resolução.

Parágrafo único - O prazo para interposição de recursos, junto ao Conselho Universitário, será de dois dias úteis, improrrogáveis, contadas da homologação e divulgação dos resultados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

- Art. 27 A aprovação no concurso não assegurará o direito ao ingresso automático no Quadro Docente da UFV.
- Art. 28 O prazo de validade do concurso será de 45 dias, contados a partir da publicação do último edital de convocação, de acordo com o parágrafo 3º do Artigo 8º da Portaria 1731, de 4 de junho de 1997, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.
- Art. 29 Ficam derrogadas as disposições contrárias, contidas no Regimento de Admissão, Promoção e Aperfeiçoamento do Pessoal Docente RAPAPD, que trata de concurso para professor titular, e revogada a Resolução nº 2/92, que trata das Normas para Realização de Concurso para a Classe de Professor Titular.

Parágrafo único - A contagem de pontos para fins de promoção, prescrita no item 3 da Resolução nº 3/93-CONSU, passará a ser feita conforme os Critérios de Avaliação de Desempenho contidos nestas

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

I. ATIVIDADES DE ENSINO

- 1. AULAS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
- . 0,005/hora-aula
- 2. COORDENAÇÃO DE DISCIPLINAS, CURSOS E PROGRAMAS ESPECIAIS
- 2.1. Disciplinas
- . 0,10/disciplina/semestre
- 2.2. Cursos de Graduação
- . Coordenador: 1,5/ano
- . Membro da comissão coordenadora: 0,3/ano
- 2.3. Cursos de Pós-Graduação
- . Coordenador: 1,5/ano
- . Membros da comissão coordenadora: 0,3/ano
- 2.4. Programas Especiais
- . Coordenador: até 1,0/ano
- 3. ORIENTAÇÃO E ACONSELHAMENTO DE ESTUDANTES
- 3.1. Graduação
- . Orientação em programas especiais: 0,02/estudante/ano
- . Iniciação científica: 0,10/estudante/ano
- . Orientação de monografia obrigatória: 0,10/monografia
- . Orientação acadêmica de estudantes: 0,005/estudante/semestre
- 3.2. Aperfeiçoamento
- . Orientação: 0,15/bolsista/ano
- 3.3. Pós-Graduação
- . Especialização/Residência: 0,20/estudante/ano
- . Mestrado (*):
- Concluído: Orientador: 0,50/estudante/ano
- Conselheiro: 0,20/estudante/ano
- Não-concluído: Orientador: 0,20/estudante/ano
- Conselheiro: 0,10/estudante/ano
- . Doutorado (*):
- Concluído: Orientador: 0,80/estudante/ano
- Conselheiro: 0,30/estudante/ano
- Não-concluído: Orientador: 0,30/estudante/ano

Conselheiro: 0,10/estudante/ano

- (*) Respeitados os limites de 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.
- 4. PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS
- 4.1. Concursos Públicos
- . Na sua própria instituição: 0,20/banca
- . Outras instituições: 0,40/banca
- 4.2. Banca de Monografia: 0,05/banca
- 4.3. Banca de Monitoria: 0,02/banca
- 4.4. Bancas de Tese
- . Mestrado na sua própria instituição: 0,15/banca

- . Mestrado em outra instituição: 0,20/banca
- . Doutorado na sua própria instituição: 0,30/banca
- . Doutorado em outra instituição: 0,40/banca
- 4.5. Exames de Qualificação: 0,15/exame
- 4.6. Reconhecimento/Recredenciamento de Cursos: 0,50/curso
- 5. APOSTILAS OU CADERNOS DIDÁTICOS PUBLICADOS
- . até 0,3/apostila

II - ATIVIDADES DE PESQUISA

- 1. ARTIGOS PUBLICADOS EM REVISTAS CIENTÍFICAS COM CORPO EDITORIAL
- 1.1. No País
- . Primeiro ou segundo autor: 0,6 a 1,0/artigo
- . Terceiro autor em diante: 0,3 a 0,5/artigo
- 1.2. No Exterior
- . Primeiro ou segundo autor: 0,6 a 1,5/artigo
- . Terceiro autor em diante: 0,30 a 0,75/artigo
 - 2. ARTIGOS PUBLICADOS NA ÍNTEGRA EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS E SIMILARES, COM COMISSÃO EDITORIAL:
- 2.1. No País
- . Primeiro ou segundo autor: 0,4 a 0,8/artigo
- . Terceiro autor em diante: 0,2 a 0,4/artigo
- 2.2. No Exterior
- . Primeiro ou segundo autor: 0,5 a 1,0/artigo
- . Terceiro autor em diante: 0,25 a 0,5/artigo
- 3. BOLSISTA EM ÓRGÃOS FINANCIADORES DE PESQUISA
- . Nível II: 0,25/ano
- . Nível I: 0,50/ano
- 4. LIVROS PUBLICADOS
- 4.1. No País
- . Livro: até 4,0/livro
- .Capítulo de livro: até 1,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 4,0 pontos
- . Editor de livro: até 1,5/livro
- . Livro traduzido: até 1,0/livro
- 4.2. No Exterior
- . Livro: até 6,0/livro
- . Capítulo de livro: até 2,0/capítulo, respeitado o limite máximo de 6,0 pontos
- . Editor de livro: até 1,5/livro
- . Livro traduzido: até 1,0/livro
 - 5. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO EDITORIAL, REVISORES DE REVISTA CIENTÍFICA, ENTIDADES CIENTÍFICAS E CULTURAIS
- 5.1. Comissão Editorial
- . Presidente: 1,0/ano
- . Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano
- 5.2. Revisão de Artigos Científicos
- . 0,05/artigo
- 5.3 . Diretoria de Entidade Científica e Cultural

- . até 0,50/ano
 - 6. PUBLICAÇÃO DE RESUMO EM ANAIS DE CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS
- 6.1. Trabalho no País
- . 0,1/resumo
- 6.2. Trabalho no Exterior
- . 0,2/resumo
- 6.3. Conferência ou Palestra
- . 0,2/resumo
- 7. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS E SEMANAS
- 7.1. Com Apresentação de Trabalho, no País
- . Primeiro ou segundo autor: 0,20/trabalho
- . Terceiro autor em diante: 0,10/trabalho
- 7.2. Com Apresentação de Trabalho, no Exterior
- . Primeiro ou segundo autor: 0,30/trabalho
- . Terceiro autor em diante: 0,20/trabalho
- 7.3. Sem Apresentação de Trabalho: 0,05/participação
- 7.4. Conferencista, Relator ou Debatedor
- 7.4.1. No País:
- . Conferencista ou Palestrante: até 0,40/participação
- . Relator ou Debatedor: até 0,20/participação
- 7.4.2. No exterior:
- . Conferencista ou Palestrante: até 0,60/participação
- . Relator ou Debatedor: até 0,30/participação
 - 8. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO A PESQUISA
- 8.1. Membro
- . até 1,0/ano
- 8.2. Consultor "ad-hoc"
- . por projeto: 0,1
 - 9. PROJETOS DE PESQUISA FINANCIADOS POR ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS
- . Coordenador : até 1,0/projeto/ano
- . Membro : até 0,25/projeto/ano
- 10. ATIVIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL
- 10.1. Pedido de depósito de patente
 - . 4,5/pedido
 - 10.2. Carta patente concedida
 - . 1,5/carta patente concedida
 - 10.3. Certificado de proteção de cultivar
 - . 3,0/certificado
 - 10.4. Registro de cultivar
 - . 1,0/registro

- 10.5. Registro de marca
 - . 0,75/registro de marca
- 10.6. Registro de software
 - . 1,5/registro de software"

III - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- PUBLICAÇÕES TÉCNICAS EDITADAS POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
- 2. Boletim: até 0,3/boletim
 - . Informe: até 0,2/informe
 - . Nota: até 0,1/nota
 - . Folders: até 0,05/folder
- 3. PRODUÇÕES TÉCNICAS MULTIMÍDIA
 - . Cd-Rom, Vídeos, Softwares: até 2,0
- 3. ARTIGOS DE DIVULGAÇÃO
- 3.1. Em Revistas Técnicas e Informativas de Circulação Nacional
- . até 0,2/artigo
- 3.2. Em Outros Meios de Comunicação
- . até 0,1/artigo
 - 4. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES EDITORIAIS DE REVISTAS TÉCNICAS E INFORMATIVAS E BOLETINS TÉCNICOS
- . Editor: 1,0/ano
- . Membro de Comissão Editorial: 0,25/ano
- 5. ASSESSORIA TÉCNICA, CONSULTORIA, PERÍCIA OU AUDITORIA
- . por contrato ou convênio: até 0,25/ano
- . consultoria "ad-hoc": 0,05/parecer escrito
- 6. COORDENAÇÃO DE EVENTOS OU CONVÊNIOS
- 6.1. Eventos
- . Local
- . Coordenador: 0,30/evento
- . Membro: 0,10/evento
- . Regional/Nacional
- . Coordenador: 1,0/evento
- . Membro: 0,3/evento
- . Internacional
- . Coordenador: 1,5/evento
- . Membro: 0,50/evento
- 6.2. Convênios
- . Coordenador: até 1,0/convênio/ano
- . Membro: até 0,25/convênio/ano
- 6.3. Empresas Juniores
- . Coordenador: até 1,0/ ano
- . Coordenador de projeto: até 0,25/ ano
- 7. CURSOS E PALESTRAS
- 7.1. Cursos
- . Coordenador: até 0,10/curso

- . Professor: 0,005/hora-aula
- 7.2. Palestras
- . Internacional: 0,20/palestra
- . Nacional: 0,15/palestra
- . Regional: 0,10/palestra
- . Local: 0,05/palestra
 - 8. PARTICIPAÇÃO EM COMITÊS DE ASSESSORIA, CONSELHOS DIRETORES E CURADORES DE AGÊNCIAS DE FOMENTO EXTENSÃO
- . até 1,0/ano
 - 9. PROJETOS DE EXTENSÃO REGISTRADOS NA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA
 - 9.1. Financiados por Órgãos Públicos ou Privados:
- . Coordenador: até 1,0/projeto/ano
- . Membro: até 0,25/projeto/ano
- 9.2. Não-Financiados:
- . Coordenador: até 0,5/projeto/ano
- . Membro: até 0,15/projeto/ano
- 10. ORIENTAÇÃO DE ESTÁGIOS
- 10.1. De Nível Médio: 0,02/estagiário/ano
- 10.2. De Graduandos: 0,10/estagiário/ano
- 10.3. De Graduados: 0,15/estagiário/ano

IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- 1. CARGOS ADMINISTRATIVOS
- . Reitoria: 6,0/ano
- . Vice-Reitoria: 4,0/ano
- . Pró-Reitoria e Diretoria de Centro de Ciências: 3,5/ano
- . Diretoria Técnica e Chefia de Departamento: 2,5/ano
- . Responsável por Setor dentro de Departamento: até 1,0/ano
 - 2. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, CÂMARAS E COMISSÕES EXCLUÍDOS MEMBROS NATOS
- . Conselho Técnico: 0,10/ano
- . Conselho Departamental: 0,10/ano
- . Câmara de Ensino: 0,10/ano
- . Comissões permanentes departamentais de Ensino, Pesquisa, Extensão e Avaliação: 0,10/ano
- . Presidente de comissões permanentes departamentais: 0,20/ano
- . Comissões eventuais de âmbito departamental: 0,02/comissão
- . Comissões eventuais de âmbito universitário: até 0,10/comissão
- . Comissões permanentes de âmbito universitário: 0,30/ano
- . Órgãos colegiados superiores: 0,40/ano

V - FORMAÇÃO ACADÊMICA (*)

- 1. ESPECIALIZAÇÃO: 10,0
- 2. MESTRADO CONCLUÍDO
- . com tese: 15,0
- 3. DOUTORADO
- . 45,0

(*) O total de pontos da formação acadêmica deverá ser cumulativo. Outros títulos no mesmo nível terão, no máximo, o valor do primeiro, a critério da comissão examinadora.

VI - OUTRAS ATIVIDADES

- 1. INVENTOS, PRÊMIOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES
- . até 10 pontos

Obs.: O inciso I do parágrafo único do Art. 15 e o Art. 29 foram retificados pela Resolução nº 2/2000

Aprovado a inclusão do subitem 10. Atividades de Propriedade Intelectual no item Atividades de Pesquisa pela Res. 18/2002.